



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 948, 22 DE NOVEMBRO 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPELA A OUTORGAR, EM CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, GRATUITA, MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE/LANCHONETE NAS PRAÇAS MUNICIPAIS LINÉSIO GOMES DA SILVA E HORÁGIO GOMES DE MELO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Licitação na modalidade Concorrência Pública, de acordo com a Lei de Licitações vigente para concessão de uso de bem público gratuita.

Parágrafo único: São 07 (sete) unidades e as especificações desses espaços públicos seguem anexas, sendo 06(seis) localizados na Praça Municipal Linésio Gomes da Silva e 01 (um) na Praça Horácio Gomes de Melo.

Art. 2º - O objeto de concessão será a exploração de espaço público para instalação de quiosque, para prestação de serviços de lanchonete e congêneres, serviços a serem prestados nos seus respectivos espaços localizados nas Praças Municipal Linésio Gomes da Silva e Horácio Gomes de Melo, conforme descrito no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Enquanto o terreno referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Prefeito autorizado a outorgar a posse provisória da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - A Concessão de uso será dada ao particular que vencer o processo licitatório a ser aberto pelo município, na forma de Concorrência Pública, disciplinado pela Lei de licitação vigente.

Parágrafo único. A Concessão de uso dos bens públicos a que se refere esta lei terão prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios de conveniência e oportunidades administrativas.

Art. 4º - O Concessionário além das obrigações previstas na legislação terá as seguintes obrigações:

- I - Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido em contrato;
- II - Não ceder no todo ou em parte a área objeto da concessão para terceiro;
- III - Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, em consonância com as determinações constantes em edital de licitação.
- IV - Responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou terceiros;
- V - Manter em pleno funcionamento, durante os dias e horários previstos em Decreto regulamentador;
- VI - Dar atendimento das normas de higiene, segurança dos trabalhadores e normas sanitárias vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



VII - Obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

VIII - Realizar a limpeza do quiosque, dando destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral, nos padrões estabelecidos pelo Município de Capela no referido Decreto regulamentador.

Art. 6º - O Poder Executivo tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação e exploração dos serviços.

Art. 7º - A inobservância das condições e cláusulas estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público implicarão sua automática rescisão revertendo as áreas e benfeitorias construídas, instaladas e existentes ao município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 8º - Enquanto o processo licitatório de Concorrência Pública não for devidamente concluído e sejam consagrados os respectivos vencedores para ocupar os 07 (sete) quiosques públicos, fica o Executivo Municipal na discricionariedade de AUTORIZAR, através de Decreto, a título precário, a utilização dos espaços existentes nas Praças Municipais Linésio Gomes da Silva Horácio Gomes da Silva.

Parágrafo único. O particular que estiver utilizando os espaços públicos, à título de AUTORIZAÇÃO, deverá cumprir às obrigações previstas no artigo 4º dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Art. 9º - As demais providências ou procedimentos no que tange a concessão autorizada na presente lei serão regulamentadas no Edital a ser publicado no prazo oportuno.

Art. 10 - O município de Capela não será responsável, inclusive perante a terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços a cargo da concessionária, definindo-se que quanto a presente aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei Geral de Licitações.

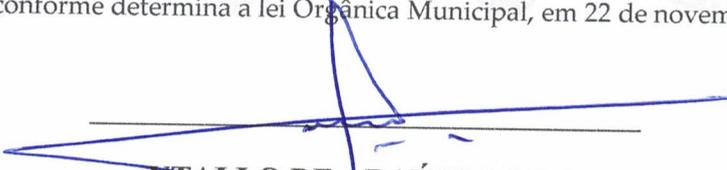
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 22 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 22 de novembro de 2021.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração